

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

Boletim de Serviço

Nº 30, 24 de agosto de 2016

**Complexo Hospitalar:
Hospital Universitário
Walter Cantídio e
Maternidade Escola
Assis Chateaubriand**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Rodolfo Teófilo - CEP: 60.430-372

Fortaleza-CE |Telefone:(85)3366-8600

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

LAEDSON BEZERRA SILVA

Diretor Vice-Presidente Executivo

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

Superintendente/HUWC e MEAC

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

Gerente de Atenção à Saúde /HUWC

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Gerente de Atenção à Saúde / MEAC

RENAN MAGALHÃES MONTENEGRO JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa/HUWC e MEAC

PEDRO THEÓPHILO RAMOS NETO

Gerente Administrativo/HUWC e MEAC

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
Portaria nº 137, 24 de agosto de 2016	4

SUPERINTENDÊNCIA

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012, e

Considerando a Lei nº 8.080/90, no seu artigo 2º, parágrafo 1º, que dispõe sobre as condições para promoção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes; o Código de Defesa do Consumidor de 1990, que institui como direito básico do consumidor a proteção da vida e da saúde no tocante aos serviços aos serviços ofertados que impliquem em risco; o Código Civil Brasileiro ao dispor que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outra pessoa, mesmo que moral, comete ato ilícito; o Código de Ética de Enfermagem, nos artigos 12 e 21, que dispõe que é de responsabilidade da enfermagem proteger o paciente, assegurando-lhe uma assistência de enfermagem livre de danos, sejam esses causados por imperícia, negligência ou imprudência; a resolução CFM nº 1931/2009, no capítulo III, artigo 1º, onde dispõe que é vedado ao médico causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência e o Código Penal Brasileiro que prevê o enquadramento de crimes contra a pessoa, a exposição de pacientes a situação de risco a vida e a saúde;

Considerando a Portaria nº 2.616 de 12 de maio de 1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que estabelece as ações mínimas a serem desenvolvidas com vistas a redução da incidência das infecções relacionadas a assistência à saúde;

Considerando a Classificação Internacional de Segurança do Paciente da Organização Mundial da Saúde (OMS), que preconiza: *a segurança do paciente corresponde a redução ao mínimo aceitável do risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde;*

Considerando a Epidemiologia atual de multirresistência bacteriana disseminada nos hospitais do Brasil e no Estado do Ceará, que tem como principal veículo de transmissão desses microrganismos as mãos;

Considerando o Plano Nacional de Segurança do Paciente;

Considerando o interesse coletivo dos HUs/UFC/EBSEH a uma assistência à saúde de qualidade, efetiva, eficiente, segura, com a satisfação do paciente em todo o processo.

RESOLVE:

Art. 1º Com o objetivo de garantir a segurança dos pacientes nas dependências do Complexo Hospitalar, fica vedado o uso de adornos, pelos profissionais de saúde, administrativos e terceirizados, em todas as áreas assistenciais, ou seja, todas as áreas onde existe atendimento direto ao paciente, incluindo ambulatórios e serviços de apoio diagnóstico e terapêutico conforme especificado no ANEXO 1 desta portaria.

Art. 2º De acordo com o Guia Técnico de Riscos Biológicos do Ministério do Trabalho – NR nº 32, são considerados adornos: alianças, anéis, pulseiras, relógios de uso pessoal, colares, brincos, broches e *piercings* expostos. Esta proibição estende-se a crachás pendurados com cordão e gravatas. Segundo a Nota Técnica nº 157/2010/CGNOR/DSST/SIT os óculos de grau não são adornos. Os profissionais de saúde devem ser orientados para a realização da higienização regular dos óculos. No entanto, os cordões ou correntes utilizadas nos óculos devem ser vedados para aqueles trabalhadores expostos a riscos biológicos.

Art. 3º Cabe à chefia imediata de cada profissional, em sua respectiva área de atuação, a responsabilidade pela fiscalização do adequado cumprimento desta Portaria.

Art. 4º Em caso de descumprimento pelo servidor ou empregado da exigência contida nesta Portaria, deverá a chefia imediata orientá-lo de que a medida tem o caráter de prevenção e controle das infecções e segurança do paciente.

Art. 5º Reincidindo o servidor e/ou empregado na falta disciplinar, serão aplicadas sanções administrativas, com base no Regime Jurídico Único, na Consolidação das Leis Trabalhistas, Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, Norma Disciplinar Ebserh e outras legislações que tratem do assunto, sem prejuízo das responsabilidades civis decorrente de ato omissivo, doloso ou culposo que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros e a penal que abrange os crimes de lesão corporal leves, graves, gravíssimas e seguidas de morte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 24 de julho de 2016.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

ANEXO 1 – LISTAGEM DETALHADA DAS ÁREAS ONDE NÃO É PERMITIDA A UTILIZAÇÃO DE ADORNOS NOS HOSPITAIS DO COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC

HUWC:

Amb. Cardiologia	Farmácia (manipulação)
Amb. Cirurgia	Farmácia HU (quimioterapia)
Amb. Cirurgia vascular	Hemodiálise
Amb. de Especialidades	Hemodinâmica
Amb. Endocrinologia	Laboratório – análises clínicas
Amb. Gastroenterologia	Laboratório - Patologia
Amb. Geriatria	Pediatria – Unidade internação
Amb. Hematologia	Psicologia
Amb. Infectologia	Radiologia
Amb. Neurologia	Regulação/SAME - recepção e atendimento
Amb. Oftalmologia	Sala de Recuperação
Amb. Oncologia	Serviço Social
Amb. Ortopedia	USOST
Amb. Otorrino	Transplante de medula óssea
Amb. Pediatria	Transplante hepático
Amb. Pneumologia	Transplante Renal
Amb. de Proctologia	UTI
Amb. Psiquiatria	
Amb. Quimioterapia	
Amb. de Reumatologia	
Amb. do servidor	
Amb. Transplante Hepático	
Amb. Transplante Renal	
Amb. Urologia	
Ambulatório DOR	
Central Adm IV	
Central de Material e Esterilização	
Centro Cirúrgico	
Cirurgia Plástica	
Clín. Cir. transpl. Renal e hepático	
Clínica Cirúrgica I	
Clínica Cirúrgica II	
Clínica Cirúrgica III	
Clínica Médica	
Clínica Médica I	
Clínica Médica I - Oncologia	
Clínica Médica IIA	
Clínica Médica IIB	
Consultório Itinerante	
Endoscopia	

MEAC:

Alojamento Conjunto 1º
Alojamento Conjunto 2º
Ambulatório A+B
Ambulatório de adolescente
Ambulatório C
Ambulatório de Mastologia
Ambulatório Materno Fetal
Banco de Leite
Centro Cirúrgico
CME – Central de Material e Esterilização
Clínica Cirúrgica
Clínica Obstétrica
Clínica Ginecológica
Clínica Mastológica
Emergência
Laboratório
Ouvidoria
Regulação/SAME – recepção e atendimento
Sala de Parto
Sala de Recuperação
Unidade de Atenção Psicossocial
UCINCo
UCINCa
Ultrassonografia
UTI Materna
UTI Neonatal

ENSINO E PESQUISA: Unidade de Pesquisa Clínica

Sala de Coleta
Enfermarias
Consultórios
Laboratórios
Farmácia
Salas de Procedimento